GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004312.989.24-7

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Mauro José Teixeira, Antonio Carlos Camargo Ribas e Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha.

Períodos: (01/01/24 a 08/05/24); (09/05/24 a 28/11/24) e (29/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. LIQUIDEZ. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHE. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. SALAS DE AULA SEM CLIMATIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Superávit 1,12%*	
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	39,66%	*Máximo: 54%*
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	32,00%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica (Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)	99,59%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,32%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências quanto à ausência de Auto de Vistoria nos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QKZ-5UHY-70O8-3OX0